CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público

DRE/2021/CP-002

Para celebração de contrato de aquisição de serviços de transporte de passageiros com condutor.

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Educação

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS **4**

Disposições gerais **4**

Identificação e Objeto do concurso 4

Duração do contrato 4

Obrigações contratuais **4**

Obrigação principal do prestador de serviços 5

Objeto do dever de sigilo 5

Preço base 5

Preço contratual 6

Condições de pagamento 6

Penalidades contratuais e resolução **7**

Penalidades contratuais 7

Força maior 7

Resolução por parte do contraente público 8

Representação **9**

Representantes 9

Resolução de litígios **9**

Foro competente 9

Disposições finais **10**

Subcontratação e cessão da posição contratual 10

Notificações, informações e comunicações 10

Contagem dos prazos 11

Legislação aplicável 11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

Serviços a contratar 12

Transportes – mapa de itinerários 12

Veículos 12

Alteração e redução de serviços 12

Seguro de responsabilidade civil 13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª
Identificação e Objeto do concurso

1. Referência e designação: Concurso Público n.º **DRE/2021/CP-002** para celebração de contrato de aquisição de serviços de transporte de passageiros com condutor.
2. O presente concurso tem por objeto principal a **celebração de contrato de aquisição de serviços de transporte de passageiros com condutor** de acordo com a Parte II – Especificações técnicas deste caderno de encargos.
3. A contratação de serviços inclui os seguintes lotes:
   - Lote 1 – **Zona A**;
   - Lote 2 – **Zona B**;
   - Lote 3 – **Zona C**; e
   - Lote 4 – **Zona D**.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O contrato terá a duração máxima de **360 (trezentos e sessenta) dias** e terá início em janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
Obrigações contratuais

CLÁUSULA 3.ª

Obrigação principal do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços, como obrigação principal, a prestação de serviços de transporte de passageiros com condutor, conforme os requisitos técnicos constantes da parte II – especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 5.ª

Preço base

O parâmetro base do preço contratual é de **213 990,00 €**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, subdividido por **4 lotes**, nos seguintes moldes:

- **Lote 1** – 110 890,00 €;
- **Lote 2** – 68 370,00 €;
- **Lote 3** – 31 330,00 €; e
- **Lote 4** – 3 400,00 €.

CLÁUSULA 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a DRE deverá pagar ao prestador de serviços o preço resultante do produto do preço unitário de cada itinerário pelos serviços efetivamente prestados constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRE, designadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRE nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, no prazo de até **60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para a DRE – Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, sito à Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, devendo ser **mensais**, com a indicação do número da nota de encomenda e número de compromisso.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação dos serviços.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação dos serviços.
5. Em caso de discordância por parte da DRE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou respetiva nota de regularização.

6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 8.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRE poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com os números seguintes.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços de transporte público por parte do prestador de serviços, este ficará sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao valor dos transportes em falta e indemnizará a DRE das despesas eventualmente realizadas com o transporte alternativo.
3. O pagamento de penas pecuniárias e de indemnizações previstas na presente cláusula serão realizados por dedução em faturas não pagas.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRE terá em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRE exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª
Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
   a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
   d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
   f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a DRE poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador

de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

a) desvio do objeto da prestação de serviços;
b) interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao prestador de serviços por período superior a 1 (um) dia;
c) a falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
3. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DRE.

CAPÍTULO IV
Representação

CLÁUSULA 11.ª
Representantes

1. O prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, a DRE, da pessoa e respetiva categoria que o representará junto desta direção regional.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma.

CAPÍTULO V
Resolução de litígios

CLÁUSULA 12.ª
Foro competente

Para as questões emergentes do contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

CLÁUSULA 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da DRE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A DRE deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela DRE, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da DRE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da DRE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
7. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização escrita da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Notificações, informações e comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
   a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
   b) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Serviços a contratar

Os serviços a contratar no âmbito do presente procedimento pré-contratual incluem o transporte de alunos e utentes da DRE nas modalidades e nos termos previstos nas cláusulas seguintes e respetivos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Transportes – mapa de itinerários

A informação relativa aos itinerários, consta dos **anexos A**, **B**, **C**, e **D**, ao presente caderno de encargos, fazendo dele parte integrante.

Cláusula 3.ª

Veículos

Na prestação dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos, só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, designadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 4.ª

Alteração e redução de serviços

1. Por circunstâncias ligadas ao evento desportivo, a DRE poderá alterar os itinerários constantes dos anexos, deste facto devendo comunicar à outra parte com a antecedência mínima de 24 horas em relação à hora do início do itinerário.
2. Tais circunstâncias poderão ainda justificar a redução / eliminação de alguns dos itinerários.

3. Os horários constantes dos anexos A, B, C e D, do presente caderno de encargos estão ainda sujeitos a eventuais alterações, por força dos eventos desportivos.

Cláusula 5.ª

Seguro de responsabilidade civil

O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.